



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA
ESTADO DE SANTA CATARINA**



MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente e
Senhores Vereadores

Encaminhamos para a apreciação dessa Colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 01, de 25 de Janeiro de 2017, conforme justificativa que passo a expor.

O Projeto de Lei nº 01/2017, autoriza o Município de Penha a receber patrocínio e/ou apoio mediante contrapartida de publicidade.

É de extrema importância o presente projeto, tendo em vista que no calendário oficial do Município existem muitas ações como feiras, campeonatos esportivos, eventos culturais, entre outros.

Para incentivar a realização da maior quantidade de eventos possível, levando entretenimento e lazer aos munícipes, mesmo com o orçamento limitado que o Município possui, apresentamos este Projeto de Lei para que a iniciativa privada possa também colaborar com nossa cidade.

Neste sentido, conto com a habitual atenção de Vossa Excelência e de seus dignos Pares, no sentido da aprovação do Projeto de Lei Complementar que acompanha este Ofício.

Atenciosamente,

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA

Em, 25 de Janeiro de 2017.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI N º 001/2017

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO RECEBIMENTO DE
PATROCÍNIO/APOIO PELO MUNICÍPIO MEDIANTE CONTRAPARTIDA
DE PUBLICIDADE**

Art. 1º - O patrocínio/apoio a eventos realizados pelo município de Penha, tais como festivais, campeonatos esportivos, congressos, feiras, seminários, festas comunitárias, entre outros, que gerem desenvolvimento socioeconômico, será regulado por esta lei.

Art. 2º - Para fins do disposto nesta lei, considera-se patrocínio toda a transferência gratuita, em caráter definitivo, ao Município, de recurso para a realização de evento, e, apoio, toda forma de auxílio ao Poder Público em favor do evento que não seja o repasse financeiro de valores, tais como a concessão de uso de bens móveis e imóveis, doação de qualquer material, a contratação de prestação de serviço para o evento, a aquisição e distribuição temporárias de bens móveis para o evento, dentre outras formas a serem definidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 3º - Os eventos realizados pelo Município, a que se refere o art.1º desta lei, poderão receber patrocínio/apoio de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

Art. 4º - Com o fim de selecionar os patrocinadores/apoiadores nos eventos públicos, o Município lançará processo licitatório, sendo que o critério de escolha da melhor proposta deverá sempre ser pautado pela melhor oferta.

§ 1º Constarão do Edital de licitação, no mínimo, a data de realização do evento, as formas e as condições do patrocínio/apoio para cada projeto, critério de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA
ESTADO DE SANTA CATARINA**



desempate, dentre outros itens, devendo, o referido Edital, ser publicado com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 2º Entende-se por projeto de patrocínio/apoio o descritivo minucioso do evento, ação, atividade, publicação, que poderá ser por lotes ou não, com o respectivo descritivo da contrapartida de publicidade, e os critérios de julgamento e desempate.

§ 3º Em caso de patrocínio, o valor poderá ser estabelecido para o pagamento integral do evento ou por lotes, devendo, o Edital, prever especificadamente cada item de patrocínio e seu valor mínimo, quando for o caso, não podendo exceder aos valores das despesas com a organização e realização dos eventos, que deverão constar dos respectivos procedimentos administrativos.

§ 4º Em qualquer hipótese, deverá ser lavrado um Contrato de parceria com os elementos necessários à efetivação do patrocínio/apoio, do qual deverá constar, em caso de patrocínio, uma conta específica a ser informada pela Secretaria da Fazenda, na qual serão depositados os respectivos valores pelos patrocinadores/apoiadores, e, em caso de apoio, qual a forma de auxílio ao Poder Público, dentre outras especificações.

Art. 5º - Como contrapartida, o Poder Público permitirá, de forma previamente definida, a divulgação do(s) patrocinador(es)/apoiador(es) nos eventos públicos.

Parágrafo Único – Havendo mais de um patrocinador/apoiador, caso os patrocínios/apoios sejam equivalentes, a divulgação dos patrocinadores/apoiadores do evento dar-se-á de igual forma, podendo haver, no entanto, tratamento diferenciado, de acordo com o montante de recursos/apoio destinado à realização do evento público.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações constantes do orçamento municipal.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que couber.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA
ESTADO DE SANTA CATARINA**



Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA, 25 DE JANEIRO DE 2017.



AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
Prefeito Municipal